DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

fls. 002

DECRETO Nº 3.706, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Fixa o valor da terra nua por hectare dos imóveis rurais do município de Guará, para efeito exclusivo de lançamento, cobrança e fiscalização do ITR – Imposto Territorial Rural, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUERA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que compete ao município fixar os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de lançamento, cobrança e fiscalização do ITR – Imposto Territorial Rural;

CONSIDERANDO a tabela do valor venal da terra rural, atribuído pelo Engenheiro Agrônomo Sérgio Luís da Rocha, registrado no CREA-SP sob o nº 0600963669, funcionário da Prefeitura Municipal de Guará, através do Laudo Técnico que passa a fazer parte integrante deste Decreto;

DECRETA:

Art. 1° O valor mínimo da terra nua, para efeito de lançamento, cobrança e fiscalização do ITR – Imposto Territorial Rural, fica fixado de acordo com as seguintes especificações:

PRODUTO	Unidade	Preço Médio
Classe I - Lavoura – Aptidão Boa (terra de cultura de primeira)	R$/ha	45.745,82
Classe II – Lavoura – Aptidão Regular (terra de cultura de segunda)	R$/ha	39.912,28
Classe III – Lavoura – Aptidão Restrita	R$/ha	34.376,50
Classe IV – Pastagem plantada (terra de pastagem)	R$/ha	29.102,72
Classe V – Silvicultura ou Pastagem Natural (terra para reflorestamento)	R$/ha	25.094,18
Classe VI – Preservação da Fauna ou Flora (Campo)	R$/ha	18.595,77

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 21 de julho de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUERA
Prefeito Municipal

fls. 003

DECRETO Nº 3.706, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....